



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.P. 26/SET/2017 14:39 000005772

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei nº 039, de 12 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que institui a obrigatoriedade de implantação do Espaço Árvore nos novos loteamentos, parcelamentos de solo, prédios, locais e instalações públicas próprias municipais e no viário carroçável, em áreas consolidadas ou não, do Município de Pradópolis, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe seja projetado, demarcado e implantado local para o plantio de uma única árvore nas calçadas dos novos parcelamentos de solo; dos prédios, locais e instalações públicas municipais; dos prédios residenciais, comerciais e de serviços, no âmbito do Município, a ser denominado “Espaço Árvore”.

Segundo sua mensagem, a instituição do referido espaço visa demarcar, especificar a localização, proteger e preservar as árvores no espaço público, a fim de possibilitar área maior e mais adequada à fixação de suas raízes e o seu desenvolvimento, bem como à compatibilização dos elementos humano e ambiental no espaço urbano.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 13 de setembro de 2017.

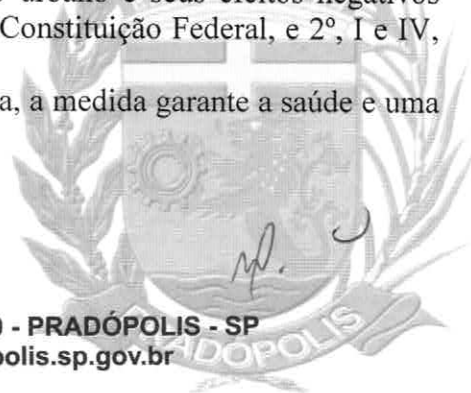
II – Análise

A demarcação e regulamentação de espaço destinado ao desenvolvimento de espécie arbórea objetiva melhor administrar o uso do espaço urbano, evitar a poluição e preservar o meio ambiente natural no âmbito do Município, a fim promover a compatibilização entre os elementos humanos e ambientais que compõem o espaço urbano, em prol do bem coletivo; da segurança e do bem-estar dos cidadãos e das cidadãs; e do próprio equilíbrio ecológico, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade).

Consequentemente, tal medida pretende ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus e de suas habitantes, promovendo o direito à cidade ecologicamente equilibrada, além dos seus planejamento e desenvolvimento com o propósito de evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente, conforme dispõem os artigos 182, da Constituição Federal, e 2º, I e IV, do Estatuto da Cidade.

Nesse sentido, promovendo a arborização urbana, a medida garante a saúde e uma melhor qualidade de vida dos e das munícipes.

III – Voto





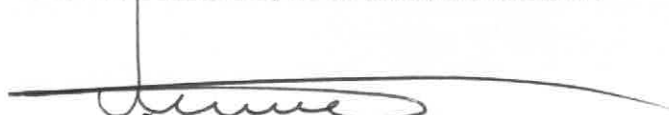
Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter social e deve ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2017.


JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator

Pelas conclusões


Pelas conclusões






Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

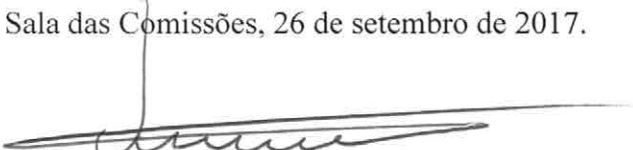
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social Nº 038/2017

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em sessão de 26 de setembro de 2017, opinou unanimemente pela legalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 039, de 12 de setembro de 2017.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Clair Bronzati, João da Costa Oliveira e Matheus Alves de Campos.

Sala das Comissões, 26 de setembro de 2017.



JOÃO DA COSTA OLIVEIRA
Relator e Presidente da Comissão



CLAIR BRONZATI
Vice-Presidente



MATHEUS ALVES DE CAMPOS
Membro

